



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Gênero, Família, Políticas Públicas)

**O adolescente em conflito com a lei: aspectos da
responsabilização familiar**

Eugênia Aparecida Cesconeto¹
Monica Pereira²
Wanderléia Pereira Gomes Gaidarji³

Resumo: O artigo tem por objetivo apreender a responsabilização familiar no contexto do atendimento socioeducativo. Privilegiou-se as famílias de adolescentes em conflito com a lei, público este marcado, historicamente, por ações conflituosas resultante de carência de acesso a direitos, onde prevalece e, por vezes se sobressaem às ações de punição e repressão. Nesse sentido, a instituição família na sociedade capitalista de produção é colocada em evidência ao expressar questões das desigualdades sociais, a violência, a negação de direitos aos que via de regra deveria proteger. A proposta metodológica é de caráter bibliográfico e, resultado da experiência acadêmica e profissional das autoras.

Palavras-chave: Política Social; Adolescente em conflito com a Lei; Família.

Abstract: The aim of this article is to understand family responsibility in the context of socio-educational care. Families of adolescents in conflict with the law were privileged, a public that has historically been marked by conflicting actions resulting from a lack of access to rights, where punitive measures and repression are prevalent. In this sense, the family institution in capitalist production society is put in evidence when expressing questions of social inequalities, violence, denial of rights to which it should generally protect. The methodological proposal is of bibliographic character and result of the academic and professional experience of the authors.

Keywords: Social Policy; Adolescent in conflict with the Law; Family.

¹ Assistente Social, Docente da Graduação e Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Doutora em Serviço Social. Pós-doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina, Supervisora: Vera Maria Ribeiro Nogueira. eugenia.cesconeto@unioeste.br.

² Assistente social em Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecóits de Francisco Beltrão – PR. Especialista em saúde mental. Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE/campus de Toledo - PR, e-mail: pereiramonica22@yahoo.com.br.

³ Professora e advogada orientadora no Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Centro Universitário de Cascavel – UNIVEL. Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE/campus de Toledo – PR, e-mail: leiapg@hotmail.com.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

1 INTRODUÇÃO

As crianças e adolescentes nem sempre foram reconhecidos como sujeitos portadores de direitos - como nos conta a história, visto que carregam no seio de sua trajetória alguns estigmas, formas e expressões que são expressões particulares desse segmento como, por exemplo: “menor”, “menor delinquente/infrator”, “menor em situação irregular”, “objeto de vigilância”, entre outros. Foi somente ao final do século XX, que o Estado passou a ter maior preocupação para com as questões referentes ao atendimento à criança e ao adolescente e aos poucos as diversas formas de nomea-los foram sendo substituídas pela designação “crianças e adolescentes”, “adolescente em conflito com a lei”, “proteção integral” e “sujeitos de direitos”. (JASMIN, 1986).

O contexto histórico social permite identificar as representações sociais frente à temática criança e adolescente, tem-se: 1) objeto de proteção social no Brasil Colônia; 2) objeto de controle e de disciplinamento no início do Brasil – República; 3) objeto de repressão social em meados do século XX; e, 4) sujeitos de direitos a partir das décadas de 80 e 90 (PINHEIRO, 2004).

No que se refere aos avanços na política de atendimento à criança e ao adolescente, a instituição família merece destaque, especialmente as famílias de crianças e adolescentes das classes trabalhadoras, aquelas que não possuem os meios necessários para prover suas necessidades básicas. Nesse sentido, vale a análise a cerca da instituição família, mas para além do arranjo familiar.

Reconhecendo a importância da família na vida de crianças e adolescentes, considerados pessoas em desenvolvimento a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, artigo 6º, o presente artigo visa apreender a responsabilização familiar no contexto do atendimento socioeducativo a partir da sua desafiadora função de ser a unidade “responsável” pela proteção e garantia do bem-estar físico, mental de adolescentes em conflito com a lei⁴, público este, marcado historicamente por ações conflituosas, onde prevalece e privilegia ações de punição e repressão.

⁴ O adolescente em conflito com a lei refere-se àquele que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 103, cometera um crime ou contravenção penal (BRASIL, 2019).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

2 A FAMÍLIA NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO

A legislação brasileira, em específico a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2012), voltada a criança e ao adolescente reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos (BRASIL, 2006, p.15).

As crianças e adolescentes têm direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Fazendo referência ao artigo 227, capítulo VII, da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, define que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o seu direito [...] à convivência familiar comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão” (BRASIL, 2019).

Antes da invenção das máquinas, a economia estava baseada nas atividades de cunho artesanal e agrícola, os papéis familiares eram divididos de maneira que, o homem, pai de família, era responsável pelo sustento da sua esposa e de seus filhos. A mulher por sua vez, tinha a função de cuidar da casa e de seus filhos, ser bondosa e obediente ao seu esposo (GRISARD FILHO, 2016, p. 134) e os filhos também tinham suas atividades separadas por sexo, assim como os seus pais. Porém com a modernidade houve avanços, tanto legislativo quanto social, pois “[...] com o surgimento da indústria, a família teve que se adequar à nova realidade de produção de trabalho, levando os pais, dentro da família nuclear, a se dividirem nas tarefas e, conseqüentemente, diminuir o cuidado com a educação dos filhos” (BARRETO; RABELO, 2015, p. 36). Mas ao mesmo tempo ampliou a participação do Estado na proteção dos membros da família conjunta ou isoladamente.

Na Constituição Federal (2019a), em seu artigo 226, parágrafo 4º e o Estatuto da Criança e do Adolescente (2019), em seu artigo 25, têm a família como aquela entidade “formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”, conceito este que de acordo com o Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes (2006), não supre a necessidade de se compreender a complexidade e riqueza dos vínculos familiares e comunitários que podem ser mobilizados nas diversas frentes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

A família do início da sociedade burguesa se tornara uma entidade em cujo seio a sociedade agia, um “lugar de adestramento para a adequação social”, ou seja, tinha a função de formar homens, com o objetivo de satisfazer as tarefas impostas pelo sistema socialmente construído (ADORNO; HORKHEIMER, 1981 *apud* ESMERALDO, 2011, p. 20 e 217). Os filhos de famílias trabalhadoras foram inseridos no processo produtivo como escravos do trabalho.

O período da Revolução Industrial caracterizava-se por apontar significativas transformações econômicas sociais e políticas, apresentando mudanças na sociedade brasileira. Registra-se nesse espaço de tempo um acelerado processo de urbanização ocasionado pela aglutinação de grandes contingentes de força de trabalho (OSTERNE, 1986, p. 27). Desse modo, a massa trabalhadora passa a habitar nas grandes cidades, em busca de atendimento às suas necessidades básicas, submetendo-se assim à exploração da sua força de trabalho em troca de salários miseráveis, resultando na precarização das condições de vida. Houve um acelerado crescimento urbano industrial e, conseqüentemente, o agudizamento das expressões da “questão social”⁵. A “questão social” diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista, impensáveis sem a intermediação do Estado (IAMAMOTO, 2001, p. 16-17).

Nessa perspectiva Sales (2007, p. 68), destaca o tamanho do desafio da família das classes trabalhadoras no Brasil dos anos 90 e deste início de novo século, qual seja, “o desafio de ‘ser dois e ser dez e ainda ser um’⁶.” Na atualidade, tomando como referência as transformações do mundo do trabalho no modo de produção capitalista, que traz a família tão somente como reprodutora de mão-de-obra, tem-se uma instituição que sofre com invisibilidade do Estado no que se refere à implementação de políticas sociais, além disso, sofre com o desmantelamento de sua representação em face ao afeto, à socialização, proteção, educação, cultura, dentre outros.

Na medida em que se torna patente às incapacidades do Estado em prover o conjunto de interesses dos membros da família, estes, por conseqüência, passam a

⁵ Optou-se por redigir a expressão ‘questão social’ entre aspas, porque em si mesma esta é expressão conservadora. É designação que o conservantismo do século XIX deu às manifestações das lutas de classes. A expressão não é inocente (NETTO, 2003, p. 24).

⁶ Frase inspirada na poesia “Das Margaridas”, referindo-se à solidariedade e ao projeto que representa a família, ainda mais necessários entre os que não têm outro tipo de suporte institucional (SALES, 2007, p. 68).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

demandar de alguns deles, de forma incisiva, o atendimento de suas necessidades, dos seus desejos, bem como, as de consumo (ESMERALDO, 2011).

No que diz respeito ao segmento estudado neste artigo, o adolescente, tem-se uma pessoa com desenvolvimento interno envolvido em contextos relacionais, cujos sistemas de valores e influências de grupos provocam a necessidade de assumir diversas representações que se tornam conflitantes, pois, a necessidade de segurança e apoio num período considerado conflitivo do ponto de vista mental, emocional, físico e social faz com que o adolescente possa apresentar um comportamento “rebelde” aos padrões sociais instituídos (BEDENE, 2010 *apud* BARRETO; RABELO, 2015 p.37). Da mesma forma, os adultos/pais vivem a ruptura do equilíbrio no desempenho de seu papel, portanto, existe esforço e sofrimento para ambos, exigindo respostas a realidade que se apresenta os adolescentes ao serem chamados a cumprir as exigências para o alcance dos estereótipos sociais, podem por vezes, perder a proximidade intrafamiliar. “Interrompe-se as possibilidades de diálogos, de construções coletivas e de projetos comuns, atenuam-se os laços” (ESMERALDO, 2011, p. 47).

A vida familiar sofre modificações que causam impactos fenomenais sobre “os tradicionais mecanismos de solidariedade familiar, considerados elementos básicos de proteção dos indivíduos e anteparo primário contra as agressões externas e a exclusão social” (PEREIRA, 1994, p. 4 *apud* SALES, 2007, p. 71). Os mecanismos de apoio familiar atingem um formato de interação limitada e precária. As mudanças, de acordo com Sales (2007), recaem sobre as famílias e exigem recursos, energias, mobilização e adequação em termos de estratégia domiciliar, especialmente quando se refere ao cuidado com seres mais dependentes, dentre eles, os adolescentes.

Essa realidade exige que os adolescentes das classes menos favorecidas entre precocemente para o mundo do trabalho, amplia-se a exploração da mão-de-obra, consequentemente baixos salários e o acúmulo de jornadas de trabalho, na busca pela satisfação das necessidades, em especial na conjuntura atual, onde o trabalho se reconfigura, destaca-se: “1 - as transformações das relações de trabalho; 2 - a perda dos padrões de proteção social dos trabalhadores e dos setores mais vulnerabilizados da sociedade que vêm seus apoios, suas conquistas e direitos ameaçados” (YAZBEK, 2001, p. 33-34).

A pobreza hoje faz parte da experiência diária da população Telles (1998), “[...] como face da mão de obra barata, parte intrínseca do capitalismo cria uma população



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

sobrança, que não encontra um lugar reconhecido na sociedade, que transita à margem do trabalho e das formas de troca socialmente reconhecidas” (*apud* YAZBEK, 2001, p. 35), o que implica na disseminação do desemprego, do trabalho precário, instável, intermitente, dentre outras transformações.

As transformações na organização do trabalho resultam na debilidade da saúde dos trabalhadores, no desconforto da moradia precária, na alimentação insuficiente, na fome, na ignorância, na resignação, na revolta, na tensão e no medo são sinais que muitas vezes anunciam os limites da condição de vida dos excluídos da sociedade. Sinais esses

[...] que expressam também, o quanto a sociedade pode tolerar a pobreza e banalizá-la e, sobretudo a profunda incompatibilidade entre os ajustes estruturais da economia à nova ordem capitalista internacional e os investimentos sociais do estado brasileiro. Incompatibilidade legitimada pelo discurso, pela política e pela socialidade engendrados no pensamento neoliberal que, reconhecendo o dever moral de prestar socorro aos pobres e “inadaptados” à vida social não reconhece seus direitos sociais. (YAZBEK, 2001, p. 35).

O empobrecimento social incomensurável, de acordo com Esmeraldo (2011), gerado pelo modo de produção capitalista, expresso no sistema concentrador de renda e ampliado pela falta de políticas sociais, faz com que diversos comportamentos ditos adversos se instalem no seio familiar. Uma das condições postas para as famílias trabalhadoras é a ausência dos adultos na vida de crianças e adolescentes, as violências, advindas dentre outros fatores pela exaustiva sobrecarga de trabalho ou pela busca dele. Decorre daí, uma escassa disponibilidade de tempo para as relações pessoais, especialmente no âmbito familiar. Essa ausência, “leva o adolescente a estabelecer outros laços na comunidade, muitas vezes bastante desviante”. Nesses casos, os adolescentes acabam sendo “acolhidos e incentivados pela ‘comunidade marginal’, é nesse tipo de relação que adquirem respeitabilidade, autoestima, habilidade e autonomia” (ESMERALDO, 2011, p. 48). Os adolescentes e famílias expostos a essa realidade tornam-se sujeitos excluídos socialmente, bem como, desprotegidos/desassistidos pelos serviços sociais. Pois, na sociedade capitalista, os pobres e mendigos, inclusive crianças e adolescentes, historicamente, estiveram sujeitos à discriminação e rotulações diversas, estabelecendo assim um lugar diferenciado de atenção por parte do Estado. “Consequências passadas e presentes dessa lógica: o pauperismo de um lado, e o incremento de alternativas repressivas de outro, como a criminalização da miséria” ainda estão presente no contexto social atual (SALES, 2007, p. 68).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Verifica-se que, no que diz respeito à criança e ao adolescente, essa problemática vem desde os Códigos de Menores, que “[...] dividia as crianças e os adolescentes em ‘marginais’ ou ‘marginalizados’, por um lado, e, ‘integrado’ por outro. Valorizava a manutenção da ordem através da autoridade judiciária [...]”. As crianças e adolescentes pobres eram vistos como causadores da sua própria situação, e não seres submetidos à mesma “[...] eram vistos, de certa forma, como fora do sistema, enquanto marginais ou inimigos do sistema, enquanto infratores” (SILVA; MOTTI, 2001, p. 25). O Estatuto da Criança e do Adolescente

[...] vem consolidar e reconhecer a existência de um novo sujeito político e social que, como portador de direito e garantias, não pode mais ser tratado por programas isolados e políticas assistencialistas, mas deve ter para si a atuação prioritária de todos, constituindo-se num cidadão, independentemente de sua raça, situação social ou econômica, religião ou qualquer diferença cultural. (VOLPI, 2008, p. 34).

Depreende-se desse contexto que crianças e adolescentes pobres sempre foram estigmatizadas. Devido às consequências da “questão social” tem-se hoje um jovem produto de uma sociedade desigual e vítima de um sistema capitalista. A própria estrutura econômica e social condiciona à existência de indivíduos postos à margem, ou marginalizados, se deve aos efeitos do sistema capitalista nas suas mais variadas formas de expressões da “questão social”. Nesse sentido, existem cada vez mais crianças e adolescentes envolvidos com a criminalidade e o cometimento de ato infracional, que acabam sendo desqualificados enquanto sujeitos de direitos (VOLPI, 2008, p. 9).

Os vínculos familiares devem ser fortalecidos, posto que o adolescente, e aqui se incluem aqueles que cometeram ato infracional, tem o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. O adolescente em conflito com a lei, sob essa perspectiva, não pode ser constantemente rotulado de irregular, marginal, antissocial.

Destaca-se a importância da família para o desenvolvimento e formação dos seus filhos, pois “[...] é da família para a sociedade que deve estar estabelecida a ordem de projeção de valores, visto que os pais se constituem como primeiros educadores. Aqueles que formam os filhos para tornarem-se pessoas aptas ao convívio social.” (BARRETO; RABELO, 2015, p. 38). Aos pais cabe o papel de proteger, e a família aparece como lugar de apoio, cuidado e proteção dos filhos, porém é inegável que isso nem sempre se configura. Para Medeiros e Paiva (2015) não se deve ignorar as condições concretas de vida e a falta de acesso aos direitos sociais a que estão expostas grande parte das famílias,



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

as quais se confrontam cotidianamente com problemas sociais como alcoolismo, violência doméstica, abusos e maus tratos à população infanto-juvenil, dentre outras expressões da questão social.

Ainda nos dias atuais, no contexto de atendimento ao adolescente em conflito com lei é possível observar que há a culpabilização da família pela situação de cometimento de ato infracional pelo filho e isso ocorre “[...] em relação às famílias mais vulneráveis socialmente e em geral se associa à ideia de que sua forma de organização é desestruturada contrapondo-se à ideia de existência de um modelo ideal de família, adequado aos padrões morais e sociais” (SZYMANSKI, 2005 *apud* SARTÓRIO; ROSA, 2010, p. 559).

Diante dessa realidade imposta, o papel do Estado deveria assegurar ao adolescente e sua família o direito de inserir-se na sociedade independentemente da sua classe social (MARTINS et. al., 2014). O Estado possui a função de garantir a ele e sua família o direito de ir e vir, com alternativas de inserção social, através de políticas sociais que atendam suas reais necessidades. Tem-se que as políticas sociais ofertadas no decorrer da história estiveram, em sua maioria, pautadas em ações correcionais repressivas extremamente rigorosas “despertando a discussão dos interesses públicos e privados, onde a juventude se torna alvo de pré-conceitos e estereótipos perante a sociedade” (MARTINS et. al., 2014, p. 210).

As políticas sociais direcionadas as crianças a aos adolescentes sofrem os impactos e limites impostos pela sociedade capitalista. Os adolescentes na sociedade capitalista de produção, além de vítimas das limitadas condições de vida da própria família, é também vítima da forma como se distribuem os benefícios sociais desta sociedade desigual. A partir desta realidade pode-se afirmar que “[...] uma família [...] está em ‘conflito’ junto ao adolescente que cometeu algum ato infracional. O comprometimento na coesão familiar, inclusive e particularmente em face às condições econômicas, marca o ‘desenraizamento’ desse adolescente”. (ESMERALDO, 2011, p. 50).

A maioria dos adolescentes, que hoje estão em conflito com a lei, vivem em conflito com si mesmos, com a sociedade, com a família e, de uma forma ou de outra, tiveram seus direitos fundamentais violados: a precariedade de viver em um ambiente não saudável, sem os mínimos necessários ao seu desenvolvimento, a falta de afeto familiar, não acesso à educação e ao trabalho, dentre outros. Além disso, carregam consigo o estigma de uma sociedade historicamente conservadora, que os encara como pessoas que “fogem às regras



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

e padrões” ditados por essa mesma sociedade. E, dessa forma, são tratados com preconceitos, com medo, com repressão, como “delinquentes”. A punição e o confinamento se mostram como as melhores alternativas aos olhos da população, pois na maioria das vezes, essas medidas apresentam resultados mais rápidos e “escondem” o problema. (ESMERALDO, 2011).

Diante do contexto ao qual estão submetidos às famílias e conseqüentemente os adolescentes em conflito com a lei, percebe-se a complexidade do tema devido às múltiplas causas envolvidas.

3 CONCLUSÃO

Como visto, acreditava-se que a vulnerabilidade da família interferia de forma negativa no desenvolvimento da criança e do adolescente. A família em situação de pobreza era tratada como incapaz de criar e educar seus filhos, o que dava suporte para que o Estado interferisse, pois se acreditava que tinha maior escopo de proteção social.

Buscou a legislação estabelecer direitos inerentes à criança e ao adolescente com a pretensão de assegurar-lhes o desenvolvimento saudável, relacionados ao seu caráter especial de pessoa em desenvolvimento. Para tanto, divide a responsabilidade entre a família, a sociedade e o Estado e, considera a convivência social e comunitária baseada no respeito, na liberdade e na dignidade, além de coibir práticas prejudiciais ao pleno desenvolvimento.

A partir do reconhecimento da co-responsabilidade com vistas a garantia dos direitos dos adolescentes com a família, a instituição familiar passou a ser referência nas políticas de proteção social, inclusive a socioeducação, independentemente das alterações e mudanças nas composições e arranjos familiares, pois nas realidades acompanhadas ao contrário do que se propala os adolescentes autores de ato infracional mantêm vínculo com pelo menos um membro da família.

A construção e efetivação desses direitos são desafios postos. Trata-se de envolver os adolescentes para que sejam protagonistas, bem como, as famílias e o próprio Estado, para que se busque a garantia de estrutura financeira e oportunidades reais, de não mais fazer parte das estatísticas que o avaliam como risco social.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ao final deste artigo se pode destacar alguns pontos que não são novos, mas que ainda não foram completamente sanados e/ou esclarecidos, entre eles: que é essencialmente necessário subsidiar a capacidade que a família possui de efetivar suas responsabilidades. A família deve continuar a contar com o aparato social de orientação e assistência das políticas de proteção social para o desenvolvimento/acompanhamento dos seus filhos e, possibilitar o acesso a bens e serviços necessários para a sua sobrevivência, favorecendo o encontro das condições propícias para desempenhar as suas funções afetivas e socializadoras e, quiça as possibilidades de superar suas vulnerabilidades.

4 REFERÊNCIAS

BARRETO, Maria J.; RABELO, Aline A. **A família e o papel desafiador dos pais de adolescentes na contemporaneidade**. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000200004>. Acesso em 27 de fev. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/PNCFC%20_%2028_12_06%20_%20Documento%20Oficial%20_2_.pdf/view>. Acesso em: 30 jan. 2019.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e atualizações**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 jan. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e atualizações**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jan. 2019a.

_____. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.

ESMERALDO, Michelle B. S. **Adolescência e ato infracional: a família em conflito**. Dissertação (Mestre em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Programa de Pós Graduação em Psicologia. Natal, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17500/1/MichelleBSE_DISSERT.pdf>. Acesso em 10 fev. 2019.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

GRISARD FILHO, Waldir. **Guarda compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

IAMAMOTO, Maria Villela. A questão social no capitalismo. **Temporális** 3. Brasília, ABEPS, jan/jun. 2001, p. 9-31.

JASMIN, Marcelo G.. Para uma história de legislação sobre o menor. **Revista de Psicologia**, 4 (2). EFC. Fortaleza: jul/dez. 1986, p. 81-103.

MARTINS, Daiane L. S. et. al. Criminalização da pobreza no Brasil: um olhar para a “proteção” das medidas socioeducativas. **Revista De Trabajo Social**, 11, ano 7 - FCH - UNCPBA. Jul/2014.

NETTO, José Paulo. **Estado e políticas sociais**. Brasil - Paraná/ Organização de Francis Mary Guimarães, Maria Lucia Frizon Rizzotto - Cascavel: EDUNIOESTE, 2003.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. A institucionalização da assistência ao menor no Brasil. *In: Revista de Psicologia*, 4 (2). UFC. Fortaleza: jul/dez. 1986, p. 27-33.

PINHEIRO, Ângela A. A. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. *Psicologia em Estudo*, v. 9, n. 3, 2004. Maringá, 2004, p. 343-355.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa**: Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo. Cortez, 2007.

SARTORIO, Alexandra T.; ROSA, Edinete M. Novos Paradigmas e velhos discursos. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*. nº 103, São Paulo: Cortez, p. 554-575, 2010.

SILVA, Edson; MOTTI, Ângelo. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: uma década de direitos avaliando resultados e projetando o futuro. Campo Grande-MS: UFMS, 2001.

VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo. Cortez, 2008.

YAZBEK, Maria Carmelita. A Pobreza e exclusão social: expressão da questão social no Brasil: **Temporális** 3. jan/jun. 2001. Brasília, 2001, p. 33-40.